

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Penacova

Ano	2017 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://so.cm-penacova.pt/servicosonline/?src=SpoProServlet.asp&intmenu=10550&view=a
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



Câmara Municipal de Penacova

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE PENACOVA Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais Urbanas e Gestão de Resíduos Urbanos	CF p/ Instalaçã o Ativa (€/mês)	CV (€/m³) de AA/AR	Fundamento	Subsidição suportada p/ Autarquia	Tarifa Proposta	coef. Progressão a utilizar	intervalo Coef. Progressão
--	--	--------------------------	------------	--	--------------------	-----------------------------------	-------------------------------

Quadro I – Tarifas relativas aos serviços de Abastecimento de Água

1 – Tarifa Fixa ou Tarifa de Disponibilidade de Abastecimento de Água (por cada utilizador/contador, em cada 30 dias)							
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
1.1.1 – Para contadores de diâmetro nominal até 25mm	2,90 €		Recuperação de custos, no cumprimento dos limites das recomendações ERSAR		2,9000 €		
1.1.2 – Para contadores de diâmetro nominal superior a 25mm, aplica-se tarifa fixa prevista para Utilizadores Finais Não-Domésticos (3º nível NDOM)	2,90 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		13,0600 €		
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
1.2.1 – 1º Nível - Para contadores de diâmetro nominal até 20 mm	2,90 €		Agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores		4,3500 €	1,50	1,25-3
1.2.2 – 2º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 20 mm e até 30mm	2,90 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		6,5300 €	1,50	1,25-3
1.2.3 – 3º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 30 mm e até 50mm	2,90 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		13,0600 €	2,00	1,25-3
1.2.4 – 4º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 50 mm e até 100mm	2,90 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		26,1200 €	2,00	1,25-3
1.2.5 – 5º Nível - Para contadores de diâmetro nominal superior a 100 mm e até 300mm	2,90 €		Desincentivo progressivo a elevados níveis de abastecimento/consumo		52,2400 €	2,00	1,25-3
1.3 – Moderação Tarifária: Tarifário Social para famílias de fracos recursos – Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)	2,90 €		Custo social para assegurar a universalidade a famílias carenciadas	100%	Isento		



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-11-2016

páginas 13 | 35



Câmara Municipal de Penacova

2 – Tarifa Variável de Abastecimento de Água (por m ³ do consumo mensal de água)							
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos							
2.1.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 5	0,95 €	Custo social para assegurar consumos mínimos essenciais	49,7%	0,4800 €			
2.1.2 – 2º Escalão - 5 < m ³ ≤ 15	0,95 €	Recuperação tendencial de custos e custo social para assegurar consumos essenciais	24,5%	0,7200 €	1,50	1,25-2,5	
2.1.3 – 3º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	0,95 €	Recuperação tendencial de custos		0,9500 €	1,32	1,25-2,5	
2.1.4 – 4º Escalão - m ³ > 25	0,95 €	Desincentivo progressivo ao consumo		1,4000 €	1,50	1,25-2,5	
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos							
2.2.1 – Escalão Único	0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €			
2.3 – Moderação Tarifária							
2.3.1 – Tarifário Social para famílias de fracos recursos - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da RMMG							
2.3.1.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 15	0,95 €	Custo social para assegurar universalidade e consumos mínimos essenciais a famílias carenciadas	49,7%	0,4800 €			
2.3.1.2 – 2º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €			
2.3.1.3 – 3º Escalão - m ³ > 25	0,95 €	Desincentivo progressivo ao consumo		1,4000 €			
2.3.2 – Tarifário específico para as famílias numerosas - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar compreenda 5 ou mais membros							
2.3.2.1 – 1º Escalão - 0 < m ³ ≤ 15	0,95 €	Custo social para assegurar a universalidade a famílias numerosas	49,7%	0,4800 €			
2.3.2.2 – 2º Escalão - 15 < m ³ ≤ 25	0,95 €	Recuperação tendencial de custos e custo social para assegurar consumos essenciais		0,7200 €			
2.3.2.3 – 3º Escalão - 25 < m ³ ≤ 35	0,95 €	Recuperação de custos		0,9500 €			
2.3.2.4 – 4º Escalão - m ³ > 35	0,95 €	Desincentivo progressivo ao consumo		1,4000 €			



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-11-2016

páginas 14 | 35



Câmara Municipal de Penacova

2.3.3 – Instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja acção social o justifique						
2.3.3.1. – Nível Único	0,95 €	<i>Recuperação tendencial de custos e custo social relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores não domésticos</i>	24,5%	0,7200 €		

Quadro II – Tarifas relativas aos serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

1 – Tarifa Fixa ou Tarifa de Disponibilidade de Saneamento de Águas Residuais (por cada utilizador/instalação, em cada 30 dias)						
1.1 – Utilizadores Finais Domésticos						
1.1.1 – Nível Único	4,02 €	<i>Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública</i>	25,4%	3,0000 €		
1.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos						
1.2.1 – Nível Único	4,02 €	<i>Recuperação de custos e agravamento relativo à diferenciação entre tipo de utilizadores</i>		4,5000 €	1,50	1-3
1.3 – Moderação Tarifária: Tarifário Social para famílias de fracos recursos - Utilizadores Finais Domésticos cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de IRS inferior a 1,5 vezes o valor anual da RMMG	4,02 €	<i>Custo social para assegurar universalidade e evitar externalidades ambientais negativas</i>	100%	Isento		
2 – Tarifa Variável de Saneamento de Águas Residuais (por aplicação de uma percentagem à componente variável do serviço de abastecimento (CV ^A))						
2.1 – Utilizadores Finais Domésticos						
2.1.1 – Nível Único - Coeficiente de custo específico do saneamento aplicável sobre o encargo da componente variável do serviço de abastecimento do utilizador doméstico (CV ^{AD})	1,10 €	<i>Recuperação tendencial de custos, condicionada por razões sociais, ambientais e de saúde pública</i>		0,5.CV ^{AD}		0,45-1,35
2.2 – Utilizadores Finais Não Domésticos						



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 16-11-2016

páginas 15 | 35

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Penacova

Ano	2015
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-penacova.pt/assets/public/images/paginas/files/Ambiente_ServicosUrbanos/Regulam_Agua_Saneamento.pdf
Data de receção/ última consulta	Fevereiro 2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

emitida até à data da interrupção, tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da interrupção.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 89.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento e de recolha que tenham celebrado por motivo de desocupação do imóvel, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar a leitura do contador instalado, e do medidor, se existir, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção dos serviços de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais urbanas por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento dos serviços no prazo de dois meses.

Artigo 90.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 85.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata do respetivo contador e medidor, se existir, e o corte do abastecimento de água.

Artigo 91.º

Caução

1 — A Entidade Gestora pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, no caso de utilizadores não domésticos;

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de utilizadores domésticos, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os utilizadores domésticos é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000;

b) Para os restantes utilizadores, o valor da caução será de 200€.

3 — Para as instituições sem fins lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

4 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 92.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO VI

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 93.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 94.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas de abastecimento de água, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de água, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;

b) Fornecimento de água;

c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;

d) Disponibilização e instalação de contador individual para faturação;

e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;

g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

a) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água por incumprimento do utilizador;

b) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de abastecimento de água a pedido do utilizador;

c) Colocação de contador adicional;

d) Transferência de contador;

e) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

f) Outros serviços auxiliares a pedido do utilizador, sujeitos a orçamentação específica, designadamente:

Execução de ramais de ligação de água nas situações previstas no Artigo 98.º;

Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;

Leitura extraordinária de consumos de água decorrente de solicitação do utilizador;

Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;

Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;

Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Pela prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de saneamento de águas residuais urbanas, devida em função do volume de água recolhido, medido ou estimado, durante o período objeto de faturação, expressos em m³ de água por cada trinta dias.

5 — As tarifas de saneamento de águas residuais urbanas, previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais de ligação de águas residuais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no artigo 98.º;

b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;

c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;

d) Execução e conservação de câmaras de ramal de ligação e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;

e) Disponibilização e instalação de medidor de caudal individual, quando a Entidade Gestora a tenha reconhecido técnica e economicamente justificável, e sua reparação ou substituição e manutenção, salvo por motivo imputável ao utilizador;

f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do medidor.

6 — Para além das tarifas de saneamento de águas residuais urbanas referidas no n.º 4, a pedido do utilizador e sujeitos a orçamentação específica, a Entidade Gestora cobrará por outros serviços auxiliares, designadamente:

a) Execução de ramais de ligação de águas residuais nas situações previstas no artigo 98.º;

b) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais de drenagem de águas residuais a pedido dos utilizadores;

c) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

d) Suspensão e restabelecimento da ligação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas a pedido do utilizador;

e) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de drenagem de águas residuais;

f) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;

g) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;

h) Ligação temporária ao sistema público de drenagem, designadamente para estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;

i) Recolha, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas, recolhidas através de meios móveis;

j) Informação sobre o sistema público de drenagem de águas residuais urbanas em plantas de localização;

k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de drenagem de águas residuais.

7 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão dos serviços por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança dos serviços previstos na alínea a) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 6.

Artigo 95.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água única, expressa em euros por cada 30 dias.

2 — Aos utilizadores finais domésticos do serviço de abastecimento de água cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa de abastecimento de água prevista para os utilizadores não domésticos.

3 — Existindo consumos de água nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa de abastecimento de água cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa de abastecimento de água se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa de abastecimento de água faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado:

a) 1.º nível: até 20 mm;

b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;

c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;

d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;

e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

6 — Aos utilizadores do serviço de saneamento de águas residuais urbanas prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa de saneamento de águas residuais urbanas, definida por tipo de utilizador (doméstico e não doméstico), expressa em euros por cada 30 dias.

Artigo 96.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;

b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;

c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;

d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço de abastecimento de água devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento de água aplicável aos utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

5 — O abastecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço de abastecimento de água prevista para os utilizadores domésticos.

6 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável média do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.

7 — O valor da tarifa variável média do serviço de abastecimento de água é o que resulta do rácio apurado em cada fatura, entre o somatório dos valores da componente variável do serviço faturados em cada escalão e o somatório dos volumes faturados em cada escalão, corrigidos de eventuais acertos.

8 — A tarifa variável do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e determinada pela aplicação do coeficiente de custo específico da Entidade Gestora, à tarifa variável do serviço de abastecimento de água devida pelo utilizador final.

9 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem a águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.

10 — A pedido dos utilizadores não domésticos, ou por sua iniciativa, a Entidade Gestora pode definir coeficientes de custo específicos aplicáveis a tipos de atividades industriais que produzam águas residuais com características que impliquem custos de tratamento substancialmente distintos dos de águas residuais de origem doméstica.

Artigo 97.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

1 — Nas zonas que não sejam servidas por redes fixas de drenagem de águas residuais urbanas, pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;

b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m³ de lamas recolhidas.

2 — Na situação prevista no número anterior, os utilizadores podem optar pela seguinte modalidade alternativa:

a) Tarifas fixas e variáveis do serviço de saneamento de águas residuais urbanas calculadas nos termos do artigo 95.º e do artigo 96.º, como contrapartida da realização do número de serviços considerado adequado pela Entidade Gestora, definido no contrato de recolha, em função do custo associado a cada um dos serviços de recolha;

b) Por cada serviço adicional prestado, relativamente ao estabelecido no contrato de recolha, são devidas as tarifas referidas no n.º 1 deste artigo.

Artigo 98.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, a Entidade Gestora apresentará ao utilizador um orçamento relativo à extensão que exceder a distância referida no número anterior, sendo este o valor a faturar em caso de aprovação.

Artigo 99.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem.

2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.

3 — No caso de utilizadores não domésticos a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatório do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.

4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

Artigo 100.º

Água para combate a incêndios

O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

Artigo 101.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social para famílias de fracos recursos, aplicável quando o respetivo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), que não ultrapasse uma vez e meia o valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário para famílias numerosas, aplicável quando a composição do agregado familiar compreenda 5 ou mais membros;

b) Utilizadores não domésticos:

i) Tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para famílias de fracos recursos, tal como definidas na subalínea i) da alínea a) do ponto 1, consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas;

b) Na aplicação da tarifa variável de abastecimento de água do primeiro escalão dos consumidores domésticos, alargada a consumos mensais até 15 m³. Aos consumos superiores a 15 m³, aplicar-se-á a tarifa relativa ao terceiro escalão dos domésticos e aos consumos superiores a 25 m³, a tarifa relativa ao quarto escalão dos domésticos.

3 — O tarifário para famílias numerosas, tal como definidas na subalínea ii), da alínea a), do n.º 1, consiste no alargamento do primeiro escalão a consumos mensais, até 15 m³, na redefinição do segundo escalão a consumos mensais superiores a 15 m³ e até 25 m³, na redefinição do

terceiro escalão a consumos mensais superiores a 25 m³ e até 35 m³ e na redefinição do quarto escalão a consumos mensais superiores a 35 m³.

4 — O tarifário social para utilizadores não domésticos, tal como definidos na subalínea i), da alínea b), do n.º 1, consiste na aplicação de uma tarifa variável de abastecimento de água idêntica à do segundo escalão dos utilizadores domésticos.

Artigo 102.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social para famílias de fracos recursos ou do tarifário para famílias numerosas, os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Cópia do BI e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

b) Cópia da declaração ou da nota de liquidação do IRS;

c) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar, atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo.

2 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do respetivo tarifário social devem entregar uma cópia dos seguintes documentos:

a) Cópia dos estatutos;

b) Outros documentos considerados relevantes pela Entidade Gestora para avaliação do pedido.

3 — A aplicação dos tarifários especiais vigora por períodos de três anos, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 103.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio da internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 104.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º e nos artigos 82.º e 83.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 105.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como das taxas de recursos hídricos associadas.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura,